



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260304DV00014

CONTRATO Nº: 00107/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E 64.363.727 MARIA EDUARDA MEDEIROS DUARTE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 64.363.727 MARIA EDUARDA MEDEIROS DUARTE - PC DA MATRIZ, 20 - CENTRO - ITAPOROROCA - PB, CNPJ nº 64.363.727/0001-16, neste ato representado por Maria Eduarda Medeiros Duarte, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 20, Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 188.574.867-10, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00014/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00014/2026 - 04, de 11 de Março de 2026, tem por objeto: Locação de um veículo tipo utilitário, capacidade 07 (sete) lugares, destinado a atender as demandas operacionais do Fundo Municipal de Saúde.

Veículo tipo: passeio - Placas: FVQ1880 - Combustível: gasolina/álcool - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00014/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 4.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
--------	---------------	---------	------------	---------------	----------

1	Locação de veículo tipo utilitário, capacidade de 07 (sete) lugares, modelo suv, com motor até 2.0, até 04 (quatro) portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétrica nas portas, sistema de alarme, air-bags dianteiros (motorista e passageiro), sistema de freio abs, película de acordo com a legislação vigente, equipamento de som am/fm/mp3, mecânica e manutenção corretiva, emplacamento em dia, adesivagem padrão da edibilidade, com franquia global livre de quilometragem, tipo de combustível álcool/gasolina, disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, motorista por conta da contratante, manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante, em perfeitas condições de uso, com substituição imediata caso necessite de manutenção, o veículo ficará à disposição do Fundo Municipal de Saúde.	Meses	12	4.000,00	48.000,00
Total: 48.000,00					

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/02/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca

10 122 0210 2042 Manutenção do Fundo Municipal de Saude

3390.30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/03/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

g - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;

h - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- k - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma,

condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 13 de Março de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Ronaldo Mascena de Oliveira
Secretário de Saúde
Matrícula: 1014108

Ronaldo Mascena de Oliveira
Gestor
CPF nº 056.753.394-85

PELO CONTRATADO

Maria Eduarda Medeiros Duarte
64.363.727 MARIA EDUARDA MEDEIROS DUARTE
MARIA EDUARDA MEDEIROS DUARTE
188.574.867-10

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE USUFRUTO DE VEÍCULO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO:

NU-PROPRIETÁRIO:

NOME: EDILSON DE MELO SILVA.
CPF/CNPJ:242.505.464-20.
RG: 242.505.464-20.
ENDEREÇO: RUA FEIRA DE SANTANA 853, CASA A, POTENGI, NATAL-RN, CEP:59.120-080.

E DE OUTRO LADO:

USUFRUTUÁRIO:

NOME: 64.363.727 MARIA EDUARDA MEDEIROS DUARTE.
CPF/CNPJ:64.363.727/0001-16.
RG:27.046.835-8-DETRAN-RJ
ENDEREÇO:PC DA MATRIZ, 20, CENTRO, ITAPOROROCA - PB, CEP:58.275-000

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE **CONTRATO DE USUFRUTO DE VEÍCULO**, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE USUFRUTO DO SEGUINTE VEÍCULO:

MARCA/MODELO: CHEV/SPIN 1.9L AT LTZ.
ANO DE FABRICAÇÃO: 2014.
ANO DO MODELO: 2014.
PLACA: FVQ1880.
RENAVAM:28838408558.
CHASSI:9BGJC75Z0EB248063.
COR: PRETA

DE PROPRIEDADE DO **NU-PROPRIETÁRIO** ACIMA IDENTIFICADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USUFRUTO

O **NU-PROPRIETÁRIO** CONCEDE AO **USUFRUTUÁRIO** O DIREITO DE USAR, POSSUIR E USUFRUIR DO VEÍCULO, PODENDO UTILIZÁ-LO LIVREMENTE, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO USUFRUTUÁRIO

O USUFRUTUÁRIO COMPROMETE-SE A:

- I – UTILIZAR O VEÍCULO COM ZELO E CONSERVAÇÃO;
- II – ARCAR COM DESPESAS DE USO, MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E REPAROS DECORRENTES DO USO;
- III – RESPONSABILIZAR-SE POR MULTAS, INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO;
- IV – NÃO ALIENAR, VENDER OU TRANSFERIR O VEÍCULO SEM AUTORIZAÇÃO DO **NU-PROPRIETÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO NU-PROPRIETÁRIO

O **NU-PROPRIETÁRIO** PERMANECE COMO TITULAR DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO, COMPROMETENDO-SE A:

- I – NÃO IMPEDIR O USO REGULAR DO VEÍCULO PELO **USUFRUTUÁRIO** DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO;
- II – INFORMAR QUALQUER SITUAÇÃO JURÍDICA QUE POSSA AFETAR O VEÍCULO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O USUFRUTO SERÁ VÁLIDO:

- (X) POR PRAZO DETERMINADO DE 12 (DOZE) MESES.
- () POR PRAZO INDETERMINADO.

INICIANDO-SE EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO USUFRUTO

O USUFRUTO EXTINGUIR-SE-Á:

- I – PELO TÉRMINO DO PRAZO ESTIPULADO;
- II – POR ACORDO ENTRE AS PARTES;
- III – PELO FALECIMENTO DO USUFRUTUÁRIO;
- IV – PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB. PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS DECORRENTES DESTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR.

ITAPOROROCA - PB, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Edilson de Melo Silva

EDILSON DE MELO SILVA
 242.505.464-20
 NU-PROPRIETÁRIO

Maria Eduarda Medeiros Duarte

 64.363.727 **MARIA EDUARDA MEDEIROS DUARTE**
 188.574.867-10
 USUFRUTUÁRIO

TESTEMUNHAS:

Patricia Seidim de Medeiros

 NOME: *Patricia Seidim de Medeiros*
 CPF: *024.115.587-59*

Patricia Seidim de Medeiros

 NOME: *Patricia Seidim de Medeiros*
 CPF: *313.670.907.09*

143

2017/06/06

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01045038145

PLACA

FVQ1880

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2014

ANO MODELO

2014

NÚMERO DO CPF

254475374944



Valide este QR Code com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO ELA

28838408558

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEV/SPIN 1.8L AT LTE

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

FVQ1880/SP

CHASSI

9BGJC75Z0EB248063

COR PREDOMINANTE

PRETA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

No Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CNILV, a CHM e ainda ganha desconto de 60% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

• •

POTÊNCIA/CILINDRADA

108CV/1800

PESO BRUTO TOTAL

1.8

MOTOR

CM8063369

CM7

2.8

ESQVS

•

LOTAÇÃO

07P

CARROCEIRA

NÃO APLICÁVEL

NOME

EDILSON DE MELO SILVA

CPF / CNPJ

242.505.464-20

LOCAL

NATAL RN

DATA

17/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TAMB

•

DATA DE QUITAÇÃO

•

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE (R\$)

•

CUSTO DO BILHETE (R\$)

•

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

•

REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

•

VALOR DO IOF (R\$)

•

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

•

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT